



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 23/10/25 às 10:25 hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

LEI Nº. 1046, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, FIXA OS HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, incertas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido que a coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, no âmbito do município de Caetité-BA, quando realizado no Centro Comercial e nas ruas de maior movimentação, deverá ocorrer em horários que não prejudiquem o comércio e a circulação de veículos, ficando o Poder Executivo responsável pela regulamentação e definição dos horários exatos.

Art. 2º O objetivo desta norma é adequar a coleta de lixo a horários que minimizem transtornos ao trânsito, ao comércio, às escolas e às atividades urbanas, bem como proporcionar maior eficiência a organização ao serviço prestado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, regulamentar e definir as vias abrangidas, além de fiscalizar o cumprimento dos horários estabelecidos nesta Lei.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Art. 4º A circulação de veículos de serviços e as operações de carga e descarga no Município de Caetité obedecerão às normas desta Lei.

Art. 5º Para fins desta Lei considera-se:

I– Operação de carga e descarga: a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de carga e deverá ser feito sempre paralelo ao meio fio no sentido do fluxo. (CTB, art. 47 e 48).

II– Veículo urbano de carga: caminhões ou quaisquer outros veículos automotores que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros) de pára-choque a pára-choque, com até 15% (quinze por cento) de tolerância e que possuam a espécie carga ou misto no CRLV;

III– Áreas e Vias com Restrição de Operação de Carga e Descarga: áreas e ruas do Município de Caetité com restrição à operação de carga e descarga por veículos de grande porte e veículos de tração animal.

IV– Áreas e Vias com Restrição à Circulação: áreas ou ruas do Município de Caetité com restrição à circulação de veículos de grande porte, tratores e veículos de tração animal.

V– Veículos de grande porte: veículos destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores ao descrito no Art. 5º inciso II.

VI– Tratores: veículo automotor: com características caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto, para realizar trabalho agrícola, de construção, pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

VII– Tração animal: Veículos tipo carroça, puxados por um ou mais animais.

Art. 6º As operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais e de serviços e a circulação por veículos de grande porte (acima de 6,50 metros) e de veículos de tração animal somente poderão ser realizados nos períodos compreendidos entre:



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- I- 19h (dezenove horas) e 07h (sete horas), de segunda a sexta-feira;
- II- 14h (duas horas) e 22h (vinte e duas horas), aos sábados.
- III- Somente veículos de até 6,50 metros poderão fazer a Carga e Descarga entre os horários não especificados.

Art. 7º Todas as áreas e vias do município terão restrição de horário para operação e circulação de carga e descarga, conforme art. 6º.

§ 1º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga e circulação:

I- realizadas por veículos urbanos de carga que não excedam a 6.50 metros ou a tolerância como descrito no art. 5º, inciso II, desta Lei.

II- e para veículos de grande porte acima de 6,50 metros ou como descrito no inciso II, do art. 5º, que estejam envolvidos na execução dos seguintes serviços:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) assistência médica e hospitalar;
- c) coleta de lixo ou entulho;
- d) prestadores de serviços públicos devidamente identificados;
- e) asfaltamento;
- f) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque.

§2º A carga e descarga em vias públicas realizada com veículos urbanos de carga e descarga só será permitida em locais sinalizados para esta finalidade.

§3º Fica vedada aos particulares a utilização de “cones”, faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Caetité, sem a prévia autorização do órgão competente.

§ 4º A utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

§5º O veículo que estiver em operação de carga ou descarga, deve utilizar o pisca-alerta liga e, havendo risco de acidentes, deverá sinalizar a via sem interromper o trânsito.

§6º Nas operações de carga e descarga, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao lado da pista de rolamento e junto à guia da calçada(meio-fio).

Art. 8º Fica delegada ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN a competência para redefinir ou modificar as Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga baseado em definições técnicas.

Parágrafo único. O DEMUTRAN poderá emitir autorização mediante solicitação prévia com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, em caráter extraordinário, a carga e descarga de bens e mercadorias e a circulação em logradouros específicos pertencentes às áreas definidas como Áreas e Vias com restrição por veículos acima de 6.50 metros e 2.20 de largura.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 9º Fica proibido o trânsito de veículos de grande porte nas Áreas e Vias com restrição do Município de Caetité, nos períodos especificados no art. 6º, parágrafos I e II desta Lei:

§ 1º Veículos tipo basculante (caçambas) de acordo com os artigos 102 e 103 do CTB, ao transitar pelo município com carga deverá providenciar cobertura apropriada para a carga que transportar e quem não cumprir poderá ser penalizado de acordo com os art. 24, parágrafos XX e XXI da mesma Lei.

Art. 10. Os veículos com mais de uma unidade tracionada ficam proibidos de transitar pelas áreas com restrição de carga e descarga e de circulação em qualquer horário e dia da semana.

Parágrafo único. Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte carregados ou não nas vias públicas da cidade entre as 00:00 horas e 06:00 horas,



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

exceto quando executando operação de carga e descarga e quando for permitido não poderá perturbar, prejudicar ou interromper o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres no local, bem como obedecer às regras de circulação e conduta descritas no Capítulo XV do CTB.

Art. 11. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será o órgão responsável:

- a) pela aplicação da sinalização horizontal e vertical;
- b) pela realização de campanhas educativas;
- c) pela sinalização dos acessos da cidade com placas de advertência, indicativas e de regulamentação, em parceria com outros órgãos, nas rodovias que cruzam a região com o intuito de alertar os condutores sobre as proibições de circulação e carga e descarga;
- d) pela apreensão e reboques dos veículos infratores e aplicando multas;
- e) pela disponibilização das áreas de carga e descarga, observando o período de adaptação descrito no art. 16 desta Lei.

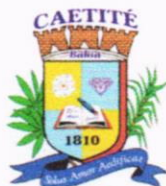
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no âmbito das suas competências, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas nesta Lei, através dos Agentes de Trânsito e demais prepostos disponíveis.

Art. 13. A competência da Entidade Executiva de Trânsito do Município, bem como as sanções, infrações e penalidades estão previstas na Lei nº 9.503, no Artigo 24 e no Capítulo XV do CTB e as infrações dispostas desta Lei acarretará na aplicação das penalidades legais pertinentes.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Caberá ao DEMUTRAN expedir normas complementares para a aplicação desta Lei, inclusive no tocante à sua fiscalização.

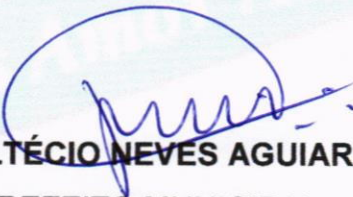
Art. 15. Os casos excepcionais deverão ser submetidos previamente à apreciação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que poderá conceder autorização especial, especificando dia e hora para a realização da operação de carga e descarga, circulação e estacionamento.

Art. 16. O prazo para que O Departamento Municipal de Trânsito comece a aplicar as sanções cabíveis para quem desrespeitar o disposto contido nesta Lei, será de no máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período a contar da publicação desta Lei.

Art. 17. As penalidades pecuniárias e administrativas para quem não cumprir o disposto nesta Lei, são as previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) e nas Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de outubro de 2025.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL